

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180140

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Secretário Mul. de Saúde, portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a firma PARALABOR HOSPITAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.007.792/0001-09, estabelecida à rua candido gomes n. 340, centro, Redenção do Pará-PA, CEP 68553-375, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDERLAN CORREA SOZINHO, residente na RUA GERUDES GOMES, 340, CENTRO, Redenção do Pará-PA, CEP 68550-000, portador do(a) CPF 694.177.762-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00029 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002160	COMPRESSA DE GAZES - Marca.: CREMER	PACOTE	5.000,00	1,790	8.950,00
002222	ADRENOPLASMA FRASCO - Marca.: NEOLAB	FRASCO	200,00	28,410	5.682,00
002242	EQUIPO MACROGOTAS PARA SORO - Marca.: CRAL Com duas entradas, infusão, frasco de vidro ou ampolas plásticas, filtro hidrifabo, bacteriológico, com tampa reversível, câmara flexível, gotas, pinça rolete, injetor lateral, embalagem em papel grau cirúrgico esterilizado a óxido de etileno. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	5.000,00	0,940	4.700,00
002243	EQUIPO MICROGOTAS PARA SORO - Marca.: CRAL Com injetor lateral estéril descartável. embalado em papel grau cirúrgico esterilizado a base de óxido de etileno.	UNIDADE	5.000,00	0,940	4.700,00
002264	FORMOL INIBIDO 37% - Marca.: LAFAN	LITRO	100,00	22,000	2.200,00
002265	GARROTE EM LATEX - Marca.: CRAL	UNIDADE	50,00	3,900	195,00
002269	GASES TIPO QUELJO - Marca.: MB TEXTIL	ROLO	1.000,00	40,000	40.000,00
002453	TESOURA CIRÚRGICA MODELO ROMBA CURVA 17CM - Marca.: GOLGRAM Em aço inoxidável, devendo o aço ter a seguinte composição química: Carbono - mínimo 0,20% Maganes - mínimo 1% Silício - mínimo 1% Cromo - mínimo 13 a 14% Níquel 0% Enxofre - máximo 0,03% Fósforo 0% Molibidênio 0% Embalagem contendo dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
002454	TESOURA CIRÚRGICA MODELO ROMBA RETA 15CM - Marca.: G OLGRAM Em aço inoxidável. Embalagem contendo dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	10,00	38,990	389,90
002754	CORANTE RÁPIDO PARA HEMATOLOGIA(NEWPROV) - Marca.: R ENYLAB	UNIDADE	100,00	40,000	4.000,00
002756	LIQUIDO DE TURCK 500ML - Marca.: RENYLAB	UNIDADE	100,00	40,100	4.010,00
002764	OLEO DE IMERSÃO - Marca.: RENYLAB	UNIDADE	50,00	21,000	1.050,00
002767	SORO FISIOLÓGICO 1000 ML - Marca.: ARBORETO	UNIDADE	500,00	3,900	1.950,00

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



002811	SORO ANTI-A FRASCO C/ 10 ML - Marca.: EBRAM	UNIDADE	100,00	39,000	3.900,00
002812	SORO ANTI-A FRASCO C/ 10 ML SORO ANTI-B FRASCO C/ 10 ML - Marca.: EBRAM	UNIDADE	100,00	39,000	3.900,00
002818	SORO ANTI-B FRASCO C/ 10 ML CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL NEELSEN - Marca.: R	UNIDADE	20,00	59,000	1.180,00
002820	ENYLAB CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL NEELSEN CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE GRAM - Marca.: RENYLAB	UNIDADE	20,00	59,000	1.180,00
002826	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE GRAM ABX DILUENTE 20L - Marca.: DIAGON	UNIDADE	100,00	250,000	25.000,00
002828	ABX DILUENTE 20L ABX CLEANER 1L - Marca.: DIAGON	UNIDADE	150,00	80,000	12.000,00
002831	ABX CLEANER 1L ABX EOSYNOFIX 1L - Marca.: DIAGON	UNIDADE	150,00	333,333	50.000,00
002851	ABX EOSYNOFIX 1L COMPRESSA EM GAZE, 7,5 X 7,5 - PACOTE C/500 UNIDADES - Marca.: MB TEXTIL	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
002881	COMPRESSA EM GAZE, 7,5 X 7,5 - PACOTE C/500 UNIDADES TUBO DE HEMÓLISE, S/BORDA, 12 X 75 - Marca.: CRAL	UNIDADE	3.000,00	0,150	450,00
002897	TUBO DE HEMÓLISE, S/BORDA, 12 X 75 SWAB / PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: CRAL	UNIDADE	5.000,00	0,180	900,00
002917	SWAB / PACOTE COM 100 UNIDADES EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE, C/ CÂMERA DUPLA - Marca.: CRAL	UNIDADE	5.000,00	1,900	9.500,00
012479	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE, C/ CÂMERA DUPLA BETA HCG 30 TESTES - Marca.: EBRAM	KIT	300,00	89,000	26.700,00
012481	BETA HCG 30 TESTES FOSFATASE ALCALINA - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	50,00	59,000	2.950,00
012488	FOSFATASE ALCALINA GAMA GT - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	100,00	74,000	7.400,00
012490	GAMA GT LIPASE - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	50,00	160,000	8.000,00
012515	LIPASE TOUCA TNT - Marca.: CRAL	PACOTE	3.000,00	11,400	34.200,00
012527	TOUCA TNT ANTICOAGULANTE FLUORETO - Marca.: GOLD ANALISA	FRASCO	10,00	11,000	110,00
012528	ANTICOAGULANTE FLUORETO ANTICOAGULANTE EDTA - Marca.: GOLD ANALISA	FRASCO	20,00	11,000	220,00
012533	ANTICOAGULANTE EDTA SORO ANTI D - Marca.: EBRAM	FRASCO	100,00	69,000	6.900,00
012534	SORO ANTI D HBSAG 20 TESTES - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	300,00	178,500	53.550,00
012535	HBSAG 20 TESTES HCV 20 TESTES - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	300,00	175,000	52.500,00
012539	HCV 20 TESTES HEMOGLOBINA GLICADA - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	30,00	410,000	12.300,00
012540	HEMOGLOBINA GLICADA CK-MB - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	30,00	466,500	13.995,00
012541	CK-MB CREATININA CINETICA - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	100,00	74,000	7.400,00
012543	CREATININA CINETICA COLESTEROL HDL - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	50,00	23,000	1.150,00
012547	COLESTEROL HDL TUBO VACUO 5ML TAMPA VERMELHA - Marca.: CRAL	UNIDADE	1.500,00	0,680	1.020,00
012548	TUBO VACUO 5ML TAMPA VERMELHA TUBO VACUO 5ML (FLUORETO) TAMPA CINZA - Marca.: CRAL	UNIDADE	1.500,00	0,680	1.020,00
012549	TUBO VACUO 5ML (FLUORETO) TAMPA CINZA TUBO VACUO (CITRATO) TAMPA AZUL - Marca.: CRAL	UNIDADE	2.000,00	0,670	1.340,00
012551	TUBO VACUO (CITRATO) TAMPA AZUL TUBO VACUO 5ML (EDTA) TAMPA ROXA - Marca.: CRAL	UNIDADE	12.000,00	0,680	8.160,00
012552	TUBO VACUO 5ML (EDTA) TAMPA ROXA TUBO VACUO 6ML (GEL SEPARADOR) TAMPA AMARELA - Marca .: CRAL	UNIDADE	6.000,00	1,040	6.240,00
014122	TUBO VACUO 6ML (GEL SEPARADO) TAMPA AMARELA ALCOOL 70%/LT - Marca.: START	LITRO	200,00	6,690	1.338,00
014151	ALCOOL 70%/LT CABO DE BISTURI N4 - Marca.: CRAL	UNIDADE	60,00	9,000	540,00
014154	CABO DE BISTURI N4 ESCOLPEIRO P/LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO - Marca.: J.P	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
014155	ROLAB ESCOLPEIRO P/LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO ESCOLPEIRO P/LAVAGEM DE TUBO DE HEMOLISE - Marca.: J	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
014160	PROLAB ESCOLPEIRO P/LAVAGEM DE TUBO DE HEMOLISE GARROTE DE BORRACHA DE 30 CM - Marca.: CRAL	UNIDADE	20,00	4,250	85,00
014161	GARROTE DE BORRACHA DE 30 CM GARROTE P/CRANÇAS - Marca.: CRAL	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
014162	GARROTE P/CRANÇAS LIQUIDO DE MIFF - Marca.: RENYLAB	LITRO	100,00	34,000	3.400,00
014180	LIQUIDO DE MIFF TERMOMETRO QUIMICO PARA ESTUFA ATE 100C - Marca.: T	UNIDADE	20,00	54,000	1.080,00
014181	HERMOMETER TERMOMETRO QUIMICO PARA ESTUFA ATE 100C TUBO PARA CENTRIFUGA 15ML PLASTICO - Marca.: CRAL	UNIDADE	2.000,00	0,150	300,00
014182	TUBO PARA CENTRIFUGA 15ML PLASTICO VIOLETA GENCIANA - Marca.: RENYLAB	LITRO	20,00	20,000	400,00
014183	VIOLETA GENCIANA AGUA DESTILADA C/5L - Marca.: ASPFER	LITRO	100,00	13,000	1.300,00
014184	AGUA DESTILADA C/5L ADESIVO PRIME E BOND C/100 UN - Marca.: LABOR CARE	CAIXA	100,00	23,000	2.300,00
014185	ADESIVO PRIME E BOND C/100 UN BIOCLEAN PLUS 50 ML - Marca.: BIOPUS	UNIDADE	10,00	79,500	795,00
014188	BIOCLEAN PLUS 50 ML TESOURA IRIS RETA - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
014190	TESOURA IRIS RETA TESOURA (CLAMP)P/VEDAR BOLSA DE HEMOC. - Marca.: GOL	UNIDADE	10,00	45,190	451,90
014193	GRAM TESOURA (CLAMP)P/VEDAR BOLSA DE HEMOC. TERMOMETRO P/ GELADEIRA ,FREZEERE ANBIENTE - Marca.: J.PROLAB	UNIDADE	30,00	59,000	1.770,00

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



014195	TERMOMETRO P/GELADEIRA , ,FREZEER SORO ANTIGLOBULINA HUMANA POLIESPECIFICO C/10ML - Marca.: EBRAM	UNIDADE	20,00	49,000	980,00
014196	SORO ANTIGLOBULINA HUMANA POLIESPECIFICO C/10ML ID-C.Q,I3,0,5ML-2X5ML - Marca.: DIAMED	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
014198	REVECEL - Marca.: DIAMED	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
014201	TRIGLICERIDIOS C/PADRAO LIQUIFORM C/500 ML - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	200,00	452,000	90.400,00
014203	TRIGLICERIDIOS C/PADRAO LIQUIFORM C/500 ML ALBUMINA - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	50,00	59,000	2.950,00
014204	SODIO - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	50,00	100,000	5.000,00
014205	POTASSIO - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	50,00	100,000	5.000,00
014206	FERRATINA - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	50,00	326,000	16.300,00
014207	PROTEINA TOTAIS E FRAÇÕES - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	50,00	60,000	3.000,00
014208	TAP - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	100,00	98,000	9.800,00
014211	REAGENTE P/VDRL - Marca.: GOLD ANALISA	UNIDADE	200,00	59,000	11.800,00
014212	TUBO SOROLOGIA 15X100 DE VIDRO - Marca.: CRAL	UNIDADE	3.000,00	0,160	480,00
014214	ABX MINOCLAIR - Marca.: DIAGON	UNIDADE	150,00	133,333	20.000,00
014215	TUBO CAPILAR COM HEPARINA C100UNI - Marca.: CRAL	CAIXA	30,00	20,400	612,00
014216	TUBO DE ENSAIO 13X100 - Marca.: CRAL	UNIDADE	3.000,00	0,150	450,00
014220	AZUL DE METILENO - Marca.: RENYLAB	KIT	100,00	24,000	2.400,00
014221	FUCSINA DE GRAM - Marca.: RENYLAB	KIT	100,00	24,000	2.400,00
014223	TUBO DE HEMOLISE 5ML - Marca.: CRAL	UNIDADE	1.000,00	0,150	150,00
014225	TUBO DE HEMOLISE 13X100 - Marca.: CRAL	UNIDADE	1.000,00	0,150	150,00
014226	SANGUE OCULTO - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	50,00	190,000	9.500,00
014240	BASTAO DE VIDRO - Marca.: LABORGLASS	UNIDADE	200,00	9,000	1.800,00
014424	COOMBS CONTROL IGG C/ 100ML - Marca.: EBRAM	UNIDADE	20,00	59,000	1.180,00
014431	ABX LYSEBIO 0,4ML - Marca.: DIAGON	UNIDADE	150,00	340,000	51.000,00
014432	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA C/ 100 UNID - Marca.: CRAL	CAIXA	30,00	20,400	612,00
017691	SORO CONTROLE RH 10ML - Marca.: EBRAM	FRASCO	100,00	59,000	5.900,00
017693	UREIA C/ PADRÃO ENSAIO U.V - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	150,00	95,000	14.250,00
017694	ACIDO URICO ENZIMATICO - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	150,00	79,000	11.850,00
017695	GLICOSE ENZIMATICO C/ 500ML - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	250,00	89,000	22.250,00
017696	COLESTEROL ENZIMATICO 500ML - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	200,00	244,000	48.800,00
017697	BILIRRUBINA TOTAIS - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	100,00	68,000	6.800,00
017700	AMILASE ENZIMATICO - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	50,00	219,000	10.950,00
017701	ASLO/ASO - Marca.: GOLD ANALISA	UNIDADE	200,00	89,000	17.800,00
017702	PROTEINA C REATIVA (PCR) - Marca.: GOLD ANALISA	UNIDADE	200,00	58,000	11.600,00
017703	HIV I E II - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	30,00	188,000	5.640,00
017704	ABX BASOLYSE 1L - Marca.: DIAGON	UNIDADE	150,00	80,000	12.000,00
017713	CALICE GRADUADO DE VIDRO 250ML - Marca.: J.PROLAB	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
017715	ERLENMEYER GRADUADO 250ML - Marca.: LABORGLASS	UNIDADE	10,00	32,600	326,00
017717	ERLENMEYER GRADUADO SEM ROLHA 250ML - Marca.: LABORG LASS	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
017718	ERLENMEYER GRADUADO COM ROLHA DE POLI 250ML - Marca. : LABORGLASS	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
017726	TUBO P/ CENTRIFUGA DE VIDRO COM 15ML - Marca.: CRAL	UNIDADE	100,00	0,160	16,00
017727	CONDESADOR P/ EXTRATOR SONHLET - Marca.: LABORGLASS	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
017728	CAMARA DE MALASSEZ ESPELHADA - Marca.: LABORGLASS	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
017732	MACROGOTAS PINÇA ROLETE(HEMOPA) - Marca.: LABOR IMPO	UNIDADE	50,00	3,400	170,00
043224	TESTE IMUNOMATOGRAFICO DE DENGUE - IGG & IGM - Marca : GOLD ANALISA Kit de teste de dengue - IGG e IGM	KIT	50,00	545,000	27.250,00

VALOR GLOBAL R\$ 887.501,80



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 887.501,80 (oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00029 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00029, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Junho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00029.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco MAC-Ambul. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 887.501,80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00029, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 19 de Junho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

PARALABOR HOSPITAL LTDA
CNPJ 09.007.792/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____